



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº918/2015 DE 04 DE AGOSTO DE 2015, DE AUTORIA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE "ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI 781/2015, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA RETROAGIR SEUS EFEITOS À JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao analisar o projeto em tela para emitir o parecer competente, onde a Chefe do Poder Executivo busca autorização legislativa para alterar o artigo 5º da lei 781/2015, sendo que essa Lei abrange somente, o ano de 2015, e com essa nova Lei passará abranger os anos de 2013 e 2014.

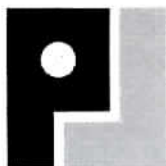
Concluo que: o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno.

Assim sendo, a comissão conclui que a propositura está bem instruída e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

Diante do exposto, sou favorável a propositura,
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 14 de agosto de 2015.


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator – CJR



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº918/2015 DE 04 DE AGOSTO DE 2015, DE AUTORIA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE "ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI 781/2015, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA RETROAGIR SEUS EFEITOS À JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Reuniram os membros da comissão acima para votar o parecer do relator, onde a Chefe do Poder Executivo busca autorização legislativa para alterar o artigo 5º da lei 781/2015, sendo que essa Lei abrange somente, o ano de 2015, e com essa nova Lei passará abranger os anos de 2013 e 2014.

O Relator Conclui que: o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno.

Assim sendo, a comissão conclui que a propositura está bem instruída e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

Posto o parecer em votação, o mesmo foi aprovado.
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 14 de agosto de 2015.

João Batista Garcia Costa
Presidente CJR

Gean Patrício Ferreira da Silva
Secretário CJR

Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator CJR